



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

THE HAPPY CHILD PROGRAM AND SOCIAL ASSISTANCE POLICY

Adjair de Oliveira e Silva Júnior¹

Márcia da Silva Pereira Castro²

Samara Maria Genesio³

RESUMO

O Programa Criança Feliz foi criado em 2016 como uma inovação pelo Governo Federal. Prevê uma articulação com as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras. Programas como esse são recorrentes no cenário político e nas Agendas governamentais brasileiras. Nosso objetivo é refletir sobre o citado Programa a partir de sua aprovação e de seu desenho, já que ele propõe a utilização do Sistema Único de Assistência Social para sua execução e, isso, se coloca como um complicador dada a escassez de recursos destinados à política de assistência social. Para realização do proposto recorreremos à pesquisa bibliográfica sobre políticas públicas e a política de assistência social, bem como à pesquisa documental dos Decretos e demais aparatos normativos que regulamentam a implementação do citado programa.

Palavras-chaves: Programa Criança Feliz; Política de Assistência Social; Agenda.

ABSTRACT

The Happy Child Program was created in 2016 as an innovation by the Federal Government. It provides for an articulation with the policies of

¹ Discente do curso de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. E-mail: juniorad30@gmail.com

² Professora do curso de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: marciasilva@uern.br

³ Discente do curso de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e voluntária da pesquisa: O Programa Criança Feliz: agenda, formulação e implementação em tempos de “crise”. E-mail: samaragenesio16@hotmail.com

social assistance, health, education, culture, human rights, rights of children and adolescents, among others. Programs like this are recurrent on the political scene and on Brazilian government agendas. Our objective is to reflect on the mentioned Program from its approval and its design, since it proposes the use of the Unified Social Assistance System for its execution and, this, poses itself as a complicator given the scarcity of resources destined to the policy social assistance. To carry out the proposal, we used bibliographic research on public policies and social assistance policy, as well as documentary research on Decrees and other normative devices that regulate the implementation of the aforementioned program.

Keywords Happy Child Program; Social Assistance Policy; Schedule.

INTRODUÇÃO

O Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal criado em 2016 com intuito ao desenvolvimento e o cuidado na primeira infância. A proposta do programa é que ele funcione a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras. Programas como esse são recorrentes no cenário político e nas Agendas governamentais brasileiras.

Por não apresentar as despesas operacionais administrativas e complementares (automóveis, motorista, despesas de escritório etc.) e propôs a utilização da estrutura do Sistema Único de Assistência Social que, por sua vez, já não vinha atendendo plenamente suas demandas devido ao exíguo orçamento. Diante esse dado, era previsível o comprometimento da exequibilidade tanto da política de assistência social, quanto do Programa Criança Feliz.

De posse dessas premissas, nosso propósito é refletir sobre o Programa Criança Feliz a partir de sua aprovação e de seu desenho. Para tanto, recorreremos à pesquisa bibliográfica sobre políticas públicas e a política de assistência social, bem como à pesquisa documental dos Decretos e demais aparatos normativos que regulamentam a implementação do citado programa.

No primeiro momento recorreremos a refletir sobre a emergência do Programa Criança Feliz na Agenda governamental. Assim, recorreremos a revisão de algumas referências sobre políticas públicas e, particularmente, sobre Agenda. Em seguida, realizamos algumas conjecturas sobre a relação do programa supracitado com a política

de assistência social enfatizando alguns pontos complicadores, bem como destacando as intenções que perpassam a proposta de articulação entre ambos.

2 O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: INOVAÇÃO NA AGENDA ESTATAL?

O Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal, implementado no período da gestão do Presidente Michel Temer (2016-2018). Ele foi instituído pelo Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, pouco tempo depois de sua posse. Em 2018, o programa passa por algumas alterações por meio do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. O Criança Feliz tem como intuito o desenvolvimento e o cuidado na primeira infância, como apontam os artigos 97 e 98:

Art. 97. Considera-se primeira infância, para os fins do disposto neste Título, o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 98. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias. (BRASIL, 2018)

A proposta do programa é que ele funcione a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras. É um discurso recorrente em outras propostas de programas sociais presentes ao longo das décadas, durante os diferentes governos de diversificadas posturas político-partidárias e que, atualmente, está presente na Agenda governamental.

Assim, como em outros contextos do cenário brasileiro, a implementação do Programa Criança Feliz atende muito mais a demandas político-governamentais, do que as necessidades advindas de seu público-alvo. Essa premissa encontra respaldo na história das Agendas governamentais brasileiras, principalmente, nas três últimas décadas, que tem como principais inspiradores os órgãos multilaterais como Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial.

Ao se buscar no referencial de políticas públicas como as Agendas emergem, é perceptível como a correlação de interesses se faz presente na definição de demandas que requerem uma resposta que deveria ser estatal (SOUZA, 2013; MELO, 1998). Compreendendo que as Agendas podem ser sistêmicas⁴ (conjuntural), institucionais⁵ (mais susceptíveis de serem alteradas), ou ainda, governamentais⁶, a participação dos diferentes grupos (político-partidários, movimentos sociais etc.) na definição de prioridades se dá de forma desigual. Contudo, o que gostaríamos de ressaltar é que “a agenda de reformas na América Latina seria processada num desequilíbrio entre políticas econômicas definidas e políticas sociais oscilantes” (SOUZA, 2013, p. 97) e, isso, repercute na forma como o desenho do Programa Criança Feliz foi idealizado dado o contexto de “crise” do novo milênio.

Essa particularidade reforça a percepção de que as políticas sociais no Brasil, inclusive após a Constituição de 1988, possui Agendas com características análogas. Segundo Melo (1991), a “construção histórica da agenda das políticas de bem-estar social no Brasil” se remonta à década de 1930, mas independente dos diferentes posicionamentos político-ideológicos dos governantes durante esse período, as Agendas não viabilizaram mudanças significativas no que diz respeito ao social, nem mesmo durante o período do chamado populismo radical (1960-1964).

É salutar destacar que o efervescente contexto político do final dos anos 1970 impulsionou demandas à Agenda governamental e que terminaram por se constituir, na década seguinte, em Agenda estatal⁷. O ocaso da Ditadura Militar e o processo de democratização incitaram a emersão do debate acerca questão social (legislação trabalhista, principalmente) na Agenda de reformas do Estado. Com a chegada da Nova República (1985) é que as políticas sociais passam por uma reestruturação mais concreta, particularmente, a saúde, previdência social e assistência social.

⁴ Segundo Cobb e Elder (1971), assim como Kingdon (1995), a Agenda sistêmica é mais geral e se situa fora do governo (SOUZA, 2013).

⁵ Segundo Cobb e Elder (1971), a Agenda institucional estaria vinculada aos problemas que dependeriam funcionalmente do consenso ou da competência da autoridade pública (SOUZA, 2013).

⁶ Segundo Kingdon (1995), a Agenda governamental (ou formal) seria a lista de assuntos que preocupariam o governo e receberiam grande atenção dos funcionários públicos. Na visão liberal do autor, essa Agenda poderia se sobrepor a Agenda sistêmica, pois, “o Estado, com sua autonomia, poderia, inclusive, criar sua própria agenda” (SOUZA, 2013, p. 84).

⁷ Denominaremos como Agenda estatal aquela que agrega ao aparato do Estado, demandas sociais que se impuseram à Agenda governamental, mas que viabilizaram a reestruturação organizacional e financeira de órgãos do Estado. Portanto, ela tem um caráter mais consolidado e permanente do que a Agenda governamental de caráter mais provisório.

Após a aprovação da Constituição Federal em 1988 (CF88), as políticas de saúde, previdência social e assistência social, alçaram *status* nunca adquirido, quanto

a adoção do conceito de seguridade social, englobando as áreas de saúde, da previdência e da assistência. Além dessa inovação, há que se realçar a redefinição de alguns princípios, pelos quais foram estabelecidas novas regras relativas a fontes de custeio, organização administrativa, mecanismos de participação dos usuários no sistema e melhoria/universalização dos benefícios e serviços (MOTA, 1995, p. 142).

Todavia, o que se viu na sequência é que devido a Agenda “sobrecarregada”, o governo “optou pelas ações emergenciais e assistenciais e os setores progressistas perderiam terreno na agenda governamental” (SOUZA, 2013, p. 93). Como consequência, houve uma “diversidade de interesses que repercutiu em uma legislação ambígua e controversa, devido à carência de prioridade na sistematização textual das três áreas da seguridade social” (CASTRO, 2009, p. 66).

No que diz respeito à política de assistência social, a sua regulamentação só ocorreu em 7 de dezembro de 1993, após um longo processo de tramitação permeado por projetos de leis substitutivos e de um veto presidencial em setembro de 1990. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Nº 8.742, expressava um discurso com possibilidades de superação de uma prática conservadora, assistencialista e filantrópica. No entanto, a Agenda governamental optou por ações emergenciais e focalizadas que deram ampla prioridade ao Comunidade Solidária em uma afronta explícita à consolidação da política de assistência social.

O Programa Comunidade Solidária (PCS) foi criado em 1995 após a extinção da Legião Brasileira de Assistência (LBA)⁸ como resultante de um longo processo de questionamentos quanto à sua efetividade (CASTRO, 2009). Segundo Peres (2005, p. 113) o PCS tinha o objetivo de articular a sociedade brasileira que, segundo a análise de Ruth Cardoso (primeira-dama e presidente do programa), essa sociedade estava preparada para participar das definições das políticas sociais, o que se configurava como uma análise fragmentada.

⁸ A LBA foi criada em 1942, ainda no Governo de Getúlio Vargas trazendo para as ações assistenciais, a figura da primeira-dama como principal figura pública de reforço às práticas assistencialistas, filantrópicas e caritativas do Estado.

O programa não se definia enquanto governamental; mas atuava como intermediação entre Estado e Sociedade civil, olvidava com a LOAS e trazia novas articulações entre as esferas do governo e sociedade civil através de Organizações Não-Governamentais (ONGs), com programas focalizados para o enfrentamento da pobreza (PERES, 2005). Convém ressaltar que a implementação desses programas se coadunava com a Agenda das agências internacionais multilaterais (Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento). Ao incorporar o discurso da crise fiscal que já assolava outros continentes nesse período (anos 1990), a Agenda governamental brasileira procurou “instituir a boa governança e o primado da pobreza absoluta sobre a desigualdade no debate público” (SOUZA, 2013, p. 98).

Dessa forma, o que se tem ao invés do fortalecimento da política de assistência social, é um retrocesso histórico, onde “o primeiro-damismo ressurgiu revestido sob outra roupagem, quando o Programa Comunidade Solidária fica sob a presidência da primeira-dama do Estado brasileiro. É um fato que torna clara a falta de assimilação dos direitos sociais por parte dos órgãos governamentais” (CASTRO, 2009, p. 63).

O citado programa ficou vigente até 2003 quando começou a ser desativado gradativamente e, na sequência, o governo instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como novo ordenamento político-institucional da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁹. O SUAS incorporava a possibilidade de uma política de assistência social que atenderia as demandas das expressões da questão social que até então se mostrava bastante restrita. Todavia, o ínfimo orçamento da política de assistência social resultou na “refilantropização da assistência social isentando o Estado de seus deveres constitucionais, ou seja, negando a legitimidade dos direitos sociais”, pauta essa que tinha ganhado legitimidade com a aprovação da CF88.

Ao longo de 13 anos (2003-2016) a política de assistência social expandiu sua área de abrangência, incrementou seu arranjo institucional, “ampliou” seus recursos, porém não se desvinculou totalmente de suas características conservadoras, tradicionais, filantrópicas e assistencialista. Dentre os percalços à sua implementação se tem a ausência de uma formação ampla dos recursos humanos, que reforçava a permanência de práticas clientelistas onde a troca de favores políticos se tornou uma

⁹ A PNAS foi aprovada em 2003, após 10 anos da aprovação da LOAS.

constante, bem como uma acanhada ampliação dos recursos que não acompanhou o incremento estrutural proposto.

Em uma mudança brusca da chefia do Executivo Nacional, em 2016, emerge no cenário político brasileiro, uma nova Agenda governamental que se contrapôs ao espraiamento das concessões realizada pelo governo anterior, no que diz respeito às políticas sociais. De fato, o viés adotado pelos governos de 2003 a 2016, nunca romperam com a Agenda das agências internacionais multilaterais, mas também não se coadunaram totalmente com as forças políticas tradicionais do país e com os detentores do grande capital. Devido a isso, o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em agosto de 2016, rompe subitamente com o tímido Estado social brasileiro.

Com a ascensão do governo Michel Temer, a lógica neoliberal ganhou ainda mais força, sob o programa de governo denominado, “Uma Ponte para o Futuro”. Se descortinava aí, uma Agenda governamental totalmente subserviente ao capital externo, com mudanças austeras no cenário sociopolítico e econômico, bem como a intensificação de estratégias políticas de combate à pobreza extrema. Uma das principais medidas que explicitou a prevalência para as chamadas políticas econômicas foi a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 95 em 15 de dezembro de 2016, a chamada PEC do Teto dos Gastos Públicos, na qual estabelece um limite de “gastos” das principais políticas sociais por 20 anos, no caso, as políticas de seguridade social e Educação.

Emerge aí na Agenda governamental o reforço do discurso da crise fiscal já presente em anos pretéritos, mas que ganha um novo reforço a partir de 2016. É perceptível que desde a década de 1990, quando o sistema neoliberal ganhou mais força na América Latina, especialmente no Brasil, os governos começaram a abrir a economia para o capital privado e isso, conseqüentemente, refletiu nas políticas públicas. As chamadas políticas sociais liberais (SALAMA; VALIER, 1997), já vinham sendo propostas por instituições internacionais a serem implantadas nos países da América Latina, desde o fim da década de 1980, num contexto de reestruturação das funções do Estado.

A citada PEC influencia diretamente a restrição do orçamento da política de assistência social e, por conseguinte, sua exequibilidade. Por seqüência, recai na implementação do Programa Criança Feliz, já que o governo, mesmo aprovando o Programa, não apresentou as despesas operacionais administrativas e complementares

(automóveis, motorista, despesas de escritório etc.). O que se propôs foi a utilização da estrutura do SUAS, que já não vinha atendendo plenamente suas demandas devido ao exíguo orçamento; dessa forma, era previsível o comprometimento da exequibilidade tanto da política de assistência social, quanto do Programa Criança Feliz.

É perceptível que programas como o Criança Feliz, é recorrente no cenário político e nas Agendas governamentais como grandes inovações; entretanto, o êxito quase sempre é repentino e provisório, além de serem extremamente focalizados. E um dos principais condicionantes dessas características é a escassez de recursos a que lhes são destinados, principalmente, por não ter garantido um orçamento.

3 O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como vimos, o Programa Criança Feliz¹⁰ é de caráter intersetorial a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras. Se coloca de forma descentralizada e integrada, já que, de acordo com seu artigo 7º, se dará “por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social”. Ao público em geral, é uma proposta que se apresenta como inovadora no campo da política social, no entanto, um possível êxito requereria bem mais do que intenções normativas.

Um primeiro ponto que destacamos quanto a essas intenções, diz respeito aos objetivos para seu público-alvo:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

¹⁰ Convém ressaltar que o Programa Criança Feliz está em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) aprovado durante a gestão de Dilma Rousseff. O Marco traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias. (BRASIL, 2018).

Percebe-se que os objetivos são serviços que já são ofertados ou deveriam ser por outras políticas sociais. No caso, a própria política de assistência social agrega algumas dessas finalidades com os serviços de caráter socioassistencial; assim como a política de saúde que também adita alguns desses objetivos. Contudo, essas políticas, muitas vezes, deixam de ofertar esses serviços devido à falta de recursos, sob a alegação do próprio Estado que, ancorados no discurso da “crise”, cortam investimentos para a saúde, assistência social, educação, entre outras políticas que, recorrentemente, são as mais afetadas e, com isso, vão sendo, cada vez mais, sucateadas.

Com o processo de descentralização das políticas sociais desde a aprovação da CF88, o repasse desses recursos é realizado via Fundo entre os entes federados. Para Silveira (2017, p. 488), “[...] a dificuldade na execução de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos municípios [...]” é que “[...] a ausência de padrões relativos aos custos dos serviços”, são pontos que facilitam a agenda de contrarreforma neoliberal do governo; e, é nesse contexto que o Programa Criança Feliz ganha projeção, já que os repasses não seguem os mesmos trâmites da política de assistência social.

Em uma tentativa de minimizar a política de assistência social na Agenda estatal, o governo publica, em fevereiro de 2017, uma cartilha de orientações intitulada “A participação do SUAS no Programa Criança Feliz”. O próprio título do documento mostra a discrepância sobre a atuação do SUAS, como se o programa fosse algo descolado da política de assistência social, como especifica no texto: “A política de Assistência Social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz” (BRASIL, 2017, p. 8).

Essa é mais uma forma de colocar a política de assistência social na berlinda, até porque após 32 anos de ter alçado o *status* de política pela CF88, muitas vezes, ela não é vista como tal. Fato esse que a deixa mais vulnerável aos ataques de governos neoliberais, pois “o SUAS representa um projeto de implantação de uma rede de proteção estatal, continuada, que contraria a programática neoliberal.” (SILVEIRA, 2017, p. 495).

De acordo com a cartilha supra citada, a premissa é que o Criança Feliz possa aprimorar os serviços já existentes que são direcionados às gestantes, crianças da primeira infância e suas famílias (BRASIL, 2017). Isso explicita mais um dos aspectos de fragmentação da política de assistência social, já que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), serviço da proteção social básica do SUAS, engloba toda a família, com um detalhe: seu conceito de família é mais amplo, tal como está presente na PNAS de que vai para além de laços sanguíneos, mas engloba também laços afetivos e de solidariedade. (BRASIL, 2012).

Outro ponto que merece maior atenção é a contratação do que se denomina de visitantes sociais para atuar de forma direta com a população usuária. O que tem ocorrido é a contratação provisória desses visitantes por meio de processos seletivos com oferta de salário precário em contraposição a realização de contratos de trabalho permanentes propostos pela PNAS. Ora, quando a política de assistência social é posta como o principal suporte para a execução do programa, cria-se um verdadeiro conflito de identidade no âmbito dos municípios que, além de disputarem os poucos recursos que o programa disponibiliza, ainda tem que lidar com a contenda de escolhas, desprestigiando os serviços socioassistenciais e, igualmente, o trabalho de profissionais habilitados para cargos específicos. O próprio PAIF deixa claro que a equipe disposta ao trabalho social com famílias deve ser feita com saberes específicos (BRASIL, 2012), enquanto no Criança Feliz, os visitantes são profissionais de nível médio e superior, mas sem deixar claro que tipo de especialização se requer para esses últimos (BRASIL, 2017).

Diante o exposto, é perceptível como a criação do Criança Feliz é mais uma estratégia governamental que também foi assumida pelo atual governo de Jair Bolsonaro e tenta invisibilizar a política estatal de assistência social que vem passando por um sucateamento ascendente. É um programa pontual, focalizado, típico de governos alinhados aos discursos neoliberais de combate à pobreza extrema devido as consignações realizadas em prol dos organismos internacionais (SALAMA; VALIER, 1997) que para garantir a continuidade de cessões financeiras internacionais, legitimam a redução de recursos destinados as políticas sociais públicas.

Ademais, a centralidade na focalização dos serviços e ações rompe de forma contundente com o caráter universalizante da assistência social garantido constitucionalmente. De forma prática, os usuários sofrem pela minimização e sucateamento dos serviços socioassistenciais, tanto pela retração dos serviços da política de assistência social, quanto pela desconsideração da importância de profissionais efetivos. Isso porque se abre espaço para a sobreposição dos serviços e ações socioassistenciais e para a disputa no mercado de trabalho por uma espécie de trabalho precarizado, sem garantias trabalhistas e que precede uma alta rotatividade dado o caráter temporário dos contratos.

4 CONCLUSÃO

Como já abordamos, desde o final dos anos 1970, no Brasil os governos tinham como centralidade Agendas de reformas que, mesmo atentos aos movimentos sociais em ebulição, fossem favoráveis ao mercado. Essa correlação entre mercado e expressões da questão social repercutiram na Agenda governamental (Agenda sistêmica) que, por sua vez, impulsionou algumas demandas que se colocaram como necessárias à Agenda estatal na década seguinte. “De qualquer forma, diríamos, a questão da democracia e a questão social tiveram importância na década de 80” (SOUZA, 2013, p. 92).

Ao longo dessas quatro décadas, o que se identifica nas Agendas governamentais é a recorrência de programas assistenciais de caráter focalizado, caritativo, desresponsabilizando o Estado para o cumprimento de suas finalidades no âmbito social, priorizando as questões referentes à política econômica. Se por um breve momento, o país pôde usufruir de pequenas amostras do que se denomina um Estado Social, a contraposição a essa perspectiva veio através da radicalização político-ideológica.

A resposta mais explícita dessa reação político-ideológica de caráter conservador para as políticas sociais veio através da chamada PEC do Teto dos Gastos Públicos, que estabeleceu um limite de “gastos” para as políticas de seguridade social e Educação. E isso foi se concretizando através de Medidas Provisórias e outros dispositivos que se justificaram através do “contingenciamento” dos recursos para universidades, de cortes

na educação básica, saúde e assistência social, da suspensão e/ou redução de programas de educação, do veto à realização de concursos públicos, dentre outros.

Na área da assistência social, como já apontamos, emerge programas que “disputam” espaço com a PNAS. São programas de caráter focalizado, assistencialista e com um agravante peculiar: o retorno do primeiro-damismo à cena política nacional. Essa característica oscila de forma recorrente nos programas de governo obstaculizando as políticas estatais que agregam de forma mais realista as demandas advindas da sociedade e foram garantidas na CF88. Nesse interim, o Programa Criança Feliz, assim como o Programa Comunidade Solidária, de 1995, expressam características como primeiro-damismo, filantropia e assistencialismo. A inovação que foi possível identificar entre os programas supracitados é que o Programa Criança Feliz mantém inter-relação com a política de assistência social, mesmo descaracterizando-a.

É explícito o desmonte das políticas sociais e aqui ressaltamos a assistência social como exemplo desse retrocesso. Segundo propagandeado pelo governo “o Programa Criança Feliz fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas”. (BRASIL, 2017, p. 6). Ora, se a política estatal de assistência social durante mais de três décadas após sua regulamentação não foi capaz de atingir um êxito pleno, como um programa de governo pode alcançar tal feito?

Como se trata de um programa ainda em implementação, é prudente que se tenha alguns resultados concretos para julgar o mérito. Muito embora, os resultados dispostos nos primeiros relatórios pelo *site* do Ministério da Cidadania não sejam exitosos.

Pelo exposto, mas também por outros elementos da conjuntura atual, como o desemprego e a terceirização, são aspectos contribuem para o desmonte das políticas públicas, mas também a assistência social. É visível a falta de profissionais efetivos para que os serviços socioassistenciais tenham continuidade e possa, de fato, contribuir para o desenvolvimento humano e social das pessoas que os buscam. Contudo, a omissão dos gestores em de fato minimizar a política de assistência social, leva um número significativo de profissionais desempregados a se submeterem ao trabalho temporário, precarizado e, quiçá, terceirizado para realização de atendimentos também precarizados desprovidos da infra-estrutura preconizada pela PNAS/SUAS.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **A participação do SUAS no Programa Criança Feliz**. Brasília, fev. 2017. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdf Acesso em: 30.ago.2019.
- BRASIL. **Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm
Acesso em: 30.ago.2019.
- BRASIL. **Decreto n. 8.869, de 5 de outubro de 2016**. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/decretos/arquivos/decreto-8-869-05-10-2016.pdf> Acesso em: 5. jun. 2020.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/norma/540698/publicacao/15655553> . Acesso em: 5 de jun. 2020.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. Brasília, 2012. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PIF_2.pdf Acesso em: 10 de jun. 2020.
- CASTRO, Márcia da Silva Pereira. **Implementação da política de assistência social em Mossoró/RN: uma avaliação a partir dos Centros de Referência da Assistência Social**. Dissertação. Natal, RN, 2009, 168f. (Mestrado em Ciências Sociais). Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009.
- COBB, W. Roger; ELDER, V. Charles. The politics of agenda building: an alternative perspective for modern democratic theory. **Journal of Politics**, v. 33, 1971.
- KINGDON, John W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2. ed. Michigan: Addison-Wesley Educacional Publishers, 1995.
- MELO, Marcus André B. C. de. As sete vidas da agenda pública brasileira. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 1998.

MELO, Marcus André B. C. de. Interesses, atores e a construção histórica da agenda social do Estado no Brasil (1930/90). **Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, 1991.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e Seguridade Social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

PERES, Thais Helena de Alcântara. Comunidade Solidária: A proposta de um *outro* modelo para as políticas sociais. **Civitas**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2005, p. 109-126.

SALAMA, Pierre; VALIER, Jacques. **Pobrezas e desigualdade no terceiro mundo**. (trad. Catherine M. Matieu). São Paulo: Nobel, 1997.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017.
<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.120>

SOUZA, L. M. DE. A agenda e as agendas no Brasil. **Revista Cronos**, v. 7, n. 1, 9 jan. 2013.